Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7172/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17778/2015
PROTOCOLO	**:** 1641733
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N° 5266/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015
CONTRATADA	**:** EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	**:** R$ 47.158,50
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 5266/2015, entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Equilibrium Distribuidora de Medicamentos**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 47.158,50 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27931/2015 (peça 07), opinando:

> *"...*
> *1 - pela regularidade e legalidade do da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do citado Regimento*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 11130/2016 (peça 09), assim concluiu:

> *"...*
> *I - pela regularidade e legalidade da formalização da nota Empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*
> *..."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5266/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

imc